



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000047

## PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 124, de 2018

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

Relatoria: Vereador Wagner Delabio

Conclusão: Favorável

### 1. RELATÓRIO

Veio à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 124, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo. Apresentado na Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2018, recebeu então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I do artigo 69 do Regimento Interno, compete a esta Comissão de Legislação e Redação (CLR), pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Na Mensagem nº 90, de 7 de agosto de 2018, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que a Constituição Federal em seu Artigo 145, permite a instituição de tributos para Contribuição de Melhorias:

*"Art. 145 – A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

*(...)*

*III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas."*

Destarte, para estar em consonância com nossa Carta Magna de 1988 a Contribuição de Melhorias regulamentou-se através do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo):

*"Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Toledo:*

*(...)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000048

*III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;*

*(...)"*

Encontrando-se deste modo, em harmonia também com o Código Tributário Nacional e com o Decreto-Lei nº 195/1967.

A Contribuição de Melhorias é decorrente do acréscimo do valor econômico do imóvel localizado nas áreas afetadas pelas obras públicas. A fórmula adotada pelo Município para cobrança do referido tributo respeita os requisitos estabelecidos nas disposições legais aplicáveis à espécie.

Portanto, é responsabilidade do Município a edição prévia de lei específica para cada obra, efetuar a publicação dos respectivos editais, descrevendo o memorial da obra e seus custos, seguidos de laudos de avaliação que demonstrarão a valorização imobiliária incrementada aos imóveis diretamente beneficiados em decorrência da execução de cada obra. Vencidas essas etapas, a Administração Municipal lançará o referido tributo, oportunizando a cada proprietário de imóvel beneficiado optar pelo pagamento mais conveniente.

Desta maneira, a Administração Municipal pretende cumprir com as obrigações legais e adequar o Ente Tributante no sentido de que, para a constituição e cobrança do crédito tributário referente à contribuição de melhoria, há necessidade de lei específica para cada obra.

## 2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 124, de 2018, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, voto pela admissibilidade e tramitação do Projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado.

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

**VAGNER DELABIO**  
Presidente e Relator

## 3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 124, de 2018, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado à próxima comissão responsável pela análise de Mérito.



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000049

*[Handwritten mark]*

Sala das Comissões, 21 de agosto de 2018.

|                                | Favorável ao Voto do Relator   | Contrário ao Voto do Relator |
|--------------------------------|--------------------------------|------------------------------|
| Walmor Lodi<br>Vice-Presidente | <i>[Handwritten signature]</i> |                              |
| Gabriel Baierle<br>Secretário  | <i>[Handwritten mark]</i>      |                              |
| Marcos Zanetti<br>Membro       | <i>[Handwritten signature]</i> |                              |
| Marli do Esporte<br>Membro     | <i>[Handwritten signature]</i> |                              |

PL 124/2018  
AUTORIA: Poder Executivo

